

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL  
"Postinho de Saúde - Organização de Saúde  
Preventiva Multidisciplinar Social"

**I - Nome e Natureza Jurídica**

**Art. 1º** - Sob a denominação de "Postinho de Saúde - Organização de Saúde Preventiva Multidisciplinar Social", adiante referida simplesmente como "Associação", fica instituída uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

**II – Sede e Duração**

**Art. 2º** - A Associação terá sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, à Estrada do Cantagalo, 78, Morro do Cantagalo, Ipanema, CEP.: 22.071-060.

**Art. 3º** - A Associação poderá abrir filiais na Cidade do Rio de Janeiro, em outras cidades do Brasil ou no exterior.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**III - Objetivos**

**Art. 5º** - A Associação tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a elevação da qualidade de vida dos moradores das comunidades do Cantagalo, no Bairro de Ipanema, e do Pavão-Pavãozinho, no Bairro de Copacabana.

**Parágrafo Primeiro:** Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos relacionados com a atenção à saúde, em especial:

I - atendimento médico, psicológico, odontológico e assistencial;

II - promoção da saúde física e mental mediante ações educativas;

III - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - promoção do voluntariado, criação de estágios e colocação no mercado de trabalho;

V - assessoria jurídica;

VI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Parágrafo Segundo:** A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por



IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando da realização da Assembléia Geral Ordinária anual de aprovação de contas;

V - convocar Assembléia Geral, mediante requerimento subscrito por 1/3 dos **Associados Efetivos**.

**Parágrafo Primeiro:** Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo Segundo:** O direito a voto nas Assembléias Gerais é privativo dos **Associados Efetivos**.

**Art. 14 - São deveres dos Associados:**

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

**Art. 15 -** Considera-se falta grave, passível de exclusão, por decisão de 1/5 dos **Associados Efetivos**, em Assembléia Geral, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

## V- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 16 - São órgãos da Administração:**

- Assembléia Geral
- Conselho Consultivo
- Diretoria
- Conselho Fiscal

## VI- DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 17 -** A Associação será administrada por uma Diretoria, com as atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - A investidura nos cargos de Diretores far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

**Parágrafo Segundo** - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

## VII - DA DIRETORIA

**Art. 18** – A Diretoria é o órgão executivo da Associação, composta por 3 (três) membros, respeitado o mínimo legal, residentes no País, Associados ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, com mandatos coincidentes de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, no todo ou em parte, sendo: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Diretor Financeiro.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores tomarão posse em seus cargos após a assinatura do Termo de Investidura no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, e permanecerão em seus respectivos cargos, e no exercício dos poderes que lhe forem atribuídos, até a data da investidura de seus sucessores, a critério da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo vaga em cargo de Diretor, definitiva ou temporária, caberá a Assembléia Geral, eleger seu substituto. O Diretor, que for designado nos termos deste artigo, exercerá suas atividades até que o substituído retome seu cargo ou até a realização da Assembléia Geral que eleger a nova Diretoria.

**Art. 19** - A Diretoria reunir-se-á, normalmente, na sede social, sempre que necessário, e deliberará com a presença da totalidade dos seus membros. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

**Art. 20** - A Associação deverá ser representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, incluindo o poder de receber citações, intimações e/ou notificações judiciais ou extrajudiciais, sempre mediante a assinatura de:

- (i) 02 (dois) Diretores;
- (ii) 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador; ou
- (iii) 02 (dois) Procuradores.

**Parágrafo Primeiro:** As procurações deverão ser obrigatoriamente outorgadas através da assinatura de 02 (dois) Diretores, e deverão conter poderes específicos e prazo não superior a 01 (um) ano, com exceção das procurações ad judícia.

**Parágrafo Segundo:** Poderão, ainda, os Procuradores da Associação, nomeados conforme parágrafo acima, substabelecer seu mandato sempre com reservas, desde que previsto no seu instrumento de mandato.

**Art. 21** - No exercício de suas atribuições, dentre as demais incumbências, implícitas nos poderes gerais de direção e administração para a prática de todas as operações que se relacionem com o objeto social da Associação, os Diretores deverão:

- (i) estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a Associação;

BS

AK

- (ii) elaborar as estimativas da receita, dotações gerais da despesa e previsão de investimentos da Associação em cada exercício e efetuar o respectivo controle;
- (iii) elaborar os orçamentos da Associação;
- (iv) elaborar planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Associação;
- (v) elaborar, em cada exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Proposta de Aplicação dos valores excedentes para serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e ao exame e deliberação da Assembléia Geral;
- (vi) elaborar os Planos Anuais de Investimento, de Trabalho e de Financiamento;
- (vii) coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação;
- (viii) celebrar contratos e convênios;
- (ix) representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação;
- (x) contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir empregados e técnicos da Associação;
- (xi) propor aos **Associados Efetivos** reformas ou alterações do presente Estatuto;
- (xii) propor aos **Associados Efetivos** a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- (xiii) adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral, cujo quórum será de 2/3 dos **Associados Efetivos**;
- (xiv) elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 22** - São proibidos, sendo nulos e inoperantes em relação à Associação, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que de qualquer forma envolverem a Associação em obrigações, negócios ou operações estranhas aos fins sociais ou que a eles não estejam diretamente relacionados.

**Art. 23** - As funções da Diretoria não serão remuneradas.

**Art. 24** - Os Diretores poderão, paralelamente às suas atividades de gestão, ser contratados, de forma onerosa, para execução de atividades de atendimento à população no âmbito de sua formação profissional.

## VIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 25** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e uma vez sendo convocada e instalada em conformidade com a lei e com este Estatuto, tem poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social,

RS      ME

- (ii) elaborar as estimativas da receita, dotações gerais da despesa e previsão de investimentos da Associação em cada exercício e efetuar o respectivo controle;
- (iii) elaborar os orçamentos da Associação;
- (iv) elaborar planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Associação;
- (v) elaborar, em cada exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Proposta de Aplicação dos valores excedentes para serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e ao exame e deliberação da Assembléia Geral;
- (vi) elaborar os Planos Anuais de Investimento, de Trabalho e de Financiamento;
- (vii) coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação;
- (viii) celebrar contratos e convênios;
- (ix) representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação;
- (x) contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir empregados e técnicos da Associação;
- (xi) propor aos **Associados Efetivos** reformas ou alterações do presente Estatuto;
- (xii) propor aos **Associados Efetivos** a fusão, incorporação e extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- (xiii) adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral, cujo quórum será de 2/3 dos **Associados Efetivos**;
- (xiv) elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 22** - São proibidos, sendo nulos e inoperantes em relação à Associação, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que de qualquer forma envolverem a Associação em obrigações, negócios ou operações estranhas aos fins sociais ou que a eles não estejam diretamente relacionados.

**Art. 23** - As funções da Diretoria não serão remuneradas.

**Art. 24** - Os Diretores poderão, paralelamente às suas atividades de gestão, ser contratados, de forma onerosa, para execução de atividades de atendimento à população no âmbito de sua formação profissional.

## VIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 25** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e uma vez sendo convocada e instalada em conformidade com a lei e com este Estatuto, tem poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social,

MB  
P  
MB

bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Associação.

**Art. 26** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do Exercício Social, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando convocada por 2/3 **Associados Efetivos** e/ou **Colaboradores**, respeitados os procedimentos legais.

**Parágrafo Único** - Caberá a Assembléia Geral Ordinária:

- (i) tomar as contas dos Administradores;
- (ii) examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (iv) aprovar o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos
- (v) eleger e destituir os membros do Conselho do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando for o caso;
- (vi) fixar, orientar e fiscalizar os negócios da Associação e o exato cumprimento do seu objeto social, através de diretrizes básicas de administração;
- (vii) eleger e destituir os Diretores, quando julgar necessário, fixando-lhes as atribuições e fiscalizando a execução das mesmas;
- (viii) aprovar e alterar o Plano Estratégico e Financeiro, o Plano Anual de Investimento e de Trabalho;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

**Art. 27** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será presidida por um Associado Efetivo escolhido por maioria de votos dos presentes, ou pelo advogado da Associação, sendo secretariada por um dos presentes, a livre escolha do Presidente.

**Art. 28** - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Art. 29** - A Assembléia Geral tem competência privativa para:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria, do Conselho de Consultivo e do Conselho Fiscal;

- (iii) tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras por eles apresentadas.

**Art. 30** - A Assembléias Geral será convocada pela Diretoria, ou por requerimento assinado por pelo menos 2/3 dos **Associados Efetivos**.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os Associados, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, podendo ser suprida com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos **Associados Efetivos**.

**Art. 31** - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos **Associados Efetivos**, e suas deliberações, salvo determinação diversa prevista neste Estatuto, serão tomadas por maioria entre os presentes.

## IX - CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 32** - Com o objetivo de assessorar a Diretoria na consecução dos objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de ações, campanhas e projetos, serão eleitos, em Assembléia Geral, 3 (três) membros, que deverão ser pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da Associação.

**Art. 33** - O Conselho Consultivo compor-se-á de três membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e reunir-se-á sempre que convocado pela maioria de seus membros, ou pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:** Os **Associados Colaboradores**, **Beneméritos** e Terceiros poderão compor o Conselho Consultivo, sendo defesa a participação dos **Associados Efetivos**.

**Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## X - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 34** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia

Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País e possuidoras das exigências contidas no art. 162 da Lei n.º 9.457/97.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

**Parágrafo Segundo:** O conselho fiscal poderá ser composto por associados ou não, excetuados os que exerçam funções de Administração e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, no todo ou em parte, em conjunto ou separadamente.

**Art. 35** - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que a lei lhe confere:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

**Art. 36** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Art. 37** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## XI - PATRIMÔNIO

**Art. 38** - O patrimônio e as receitas da Associação serão constituídos por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como mediante a realização de convênios e contratos.

**Art. 39** - A Associação não distribuirá, entre seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

**Art. 40** - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 41** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente

constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

## XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 42** - O Exercício Social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 43** - Ao final de cada Exercício Social, os Órgãos de Administração da Associação farão elaborar Balanço Geral Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, e de Resultado do Exercício e das Origens e Aplicações dos Recursos, os quais serão submetidos à deliberação da Assembléia Geral, juntamente com as demais demonstrações exigidas por lei.

## XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44** - A Associação, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 45** - Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 46** - A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos em parcerias firmadas em razão de sua qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 47** - É vedada à Associação, se qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Rio de Janeiro, R.J., 17 de janeiro de 2011.

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

NOME	IDENTIDADE	CPF	ASSINATURA
Julia Rangel Salles Naddeo	20248186-7 Detran RJ	099080097-02	<i>Julia Rangel Salles Naddeo</i>
Erica Gonçalves Bamberg	09585447-7 Detran-RJ	045457847-47	<i>[Handwritten Signature]</i>
Gustavo Magalhães Ribeiro	11760424-9 IFP-RJ	054879927-03	<i>Gustavo Magalhães Ribeiro</i>
Bianca Valério Barreira	23778955-7 Detran-RJ	130470037-26	<i>Bianca Valério Barreira</i>
Roberta da Rocha Mattar	10377356-0 IFP-RJ	042979987-00	<i>Roberta da Rocha Mattar</i>
Vânia de A.R.M. Salles	03861807-0 IFP-RJ	060869098-81	<i>Vânia de A.R.M. Salles</i>
Allan Murriêta França	11410440-9 IFP-RJ	088814877-13	<i>[Handwritten Signature]</i>
Carolina Rangel Conti	5060262961 SSP-RS	095297507-65	<i>Carolina Rangel Conti</i>
Lenita Silva Braga	142.014 OAB/RJ	982823606-00	<i>[Handwritten Signature]</i>
Hilton Vargas Amaral Filho	1712910-75 SPTC	100548387-62	_____
Pedro da Costa Bencardino	010130047-3 Detran-RJ	05781537775	<i>Pedro da Costa Bencardino</i>

Rio de Janeiro, R.J., 17 de janeiro de 2011.



**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**VISTO DO ADVOGADO  
LENITA SILVA BRAGA  
OAB/RJ 142.014**

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA  
CEP 22410-002 - TELS.: (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897 208831  
TABELIÃ: DRA. CONCELIANA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de GUSTAVO MAGALHÃES RIBEIRO, e dou fé. Em Teste da Verdade.  
Rio de Janeiro-RJ, 17 de janeiro de 2011. Cód. 0101704-06

Antonio Carlos de Carvalho-Escrevente Autorizado  
Firma 0,33+Busca 53+info 3,20+Fundos 1,21 OZD Total R\$: 5,27

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA  
PSU  
SGU51153

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA  
CEP 22410-002 - TELS.: (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897 203631  
TABELIÃ: DRA. CONCELIANA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JULIA RANGEL SALLES NADDEO, BIANCA VALÉRIO BARREIRA, LENITA SILVA BRAGA, e dou fé. Em Teste da Verdade.  
Rio de Janeiro-RJ, 17 de janeiro de 2011. Cód. 0101704-06

Leonardo Barreto Pereira  
Escrivente  
CPTS 96813 Série

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA  
JSB  
SGU51945

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA  
PYV  
SGU51946

CWS  
SGU51944

14º

CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA  
CEP 22410-002 - TELS.: (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897 203636  
TABELIA: DRA. CONCELIANA HENRIQUE DE SOUZA

Reconhecido por semelhança a (e) (firmado) de ERICA GONCALVES BARRERO  
Rio de Janeiro - RJ, 13 de Janeiro de 2011, Cód.: 040101879-05  
LEONARDO BARRER  
Firma: 53444747, 204 Puntos: 1, 21, 044 Total Pts: 5,27

14º Ofício de Notas-RJ  
Leonardo Barrer  
Escritório  
CTPS 958



**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO SOB Nº, PROTOCOLO E DATA  
ABAIXO, ESTE REGISTRO FOI PRODUZIDO COM 1 VIA ADICIONAL  
245066 - POSTINHO DE SAÚDE - ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE PREVENTIVA  
MULTIDISCIPLINAR SOCIAL

201101181240433 04/03/2011  
RQU54369

Emol: 228,09 Adic: 37,26 Mútua: 0 Oficial

